



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A C ã O

LEI Nº 119/89

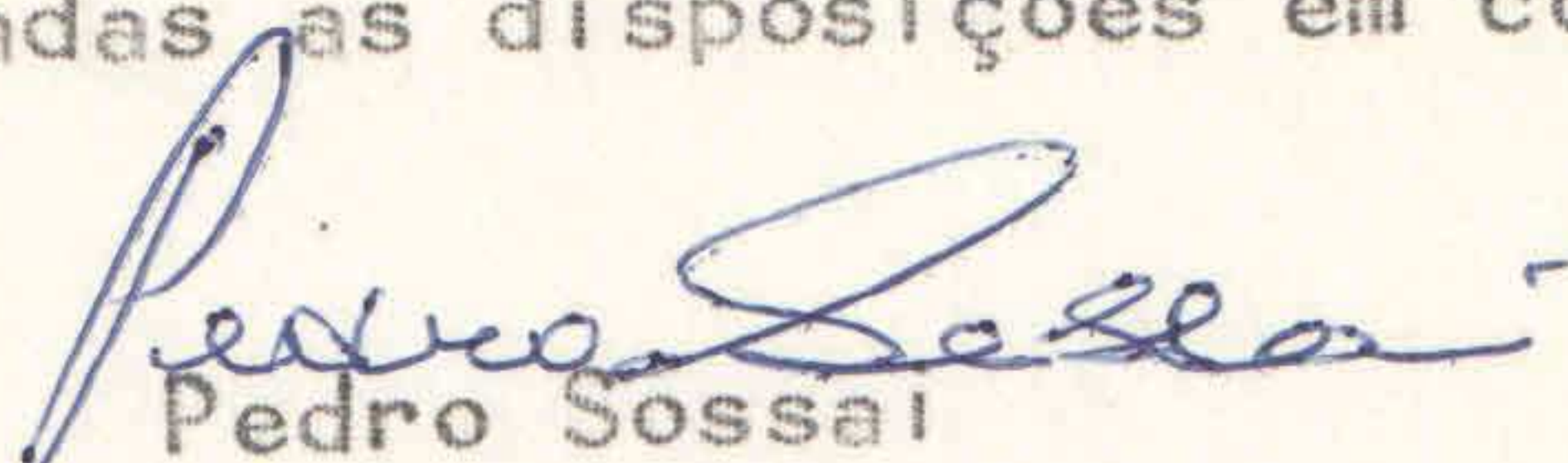
**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL
POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART.
37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO.**

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

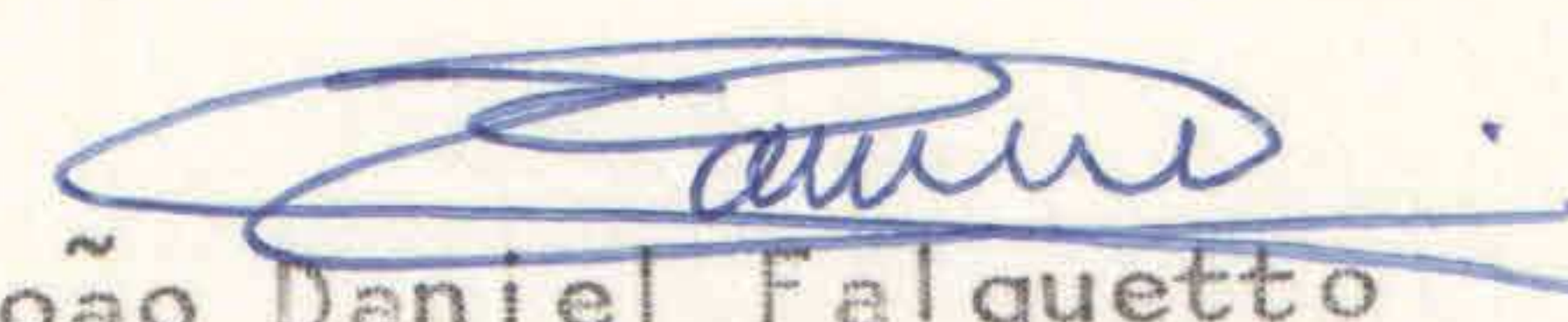
LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, 31 de outubro de 1989. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 09 de novembro de 1989.


João Daniel Falquetto
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 119/89

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL
POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O
ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado
do Espírito Santo, no uso das atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muni-
cipal autorizado a efetuar contratação de Pessoal, de
conformidade com o Artigo 37, inciso IX, da Constituição
Federal, pelo período determinado de até 01 (um) ano pa-
ra os seguintes cargos:

- 02 (dois) motoristas.
- 02 (dois) telefonistas
- 05 (cinco) braçais

Art. 2º - Para que se efetue a contrata-
ção deverá ser comprovada a necessidade temporaria de re-
levante interesse público.

Art. 3º - O salário referência é o cons-
tante do anexo desta Lei



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 119/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

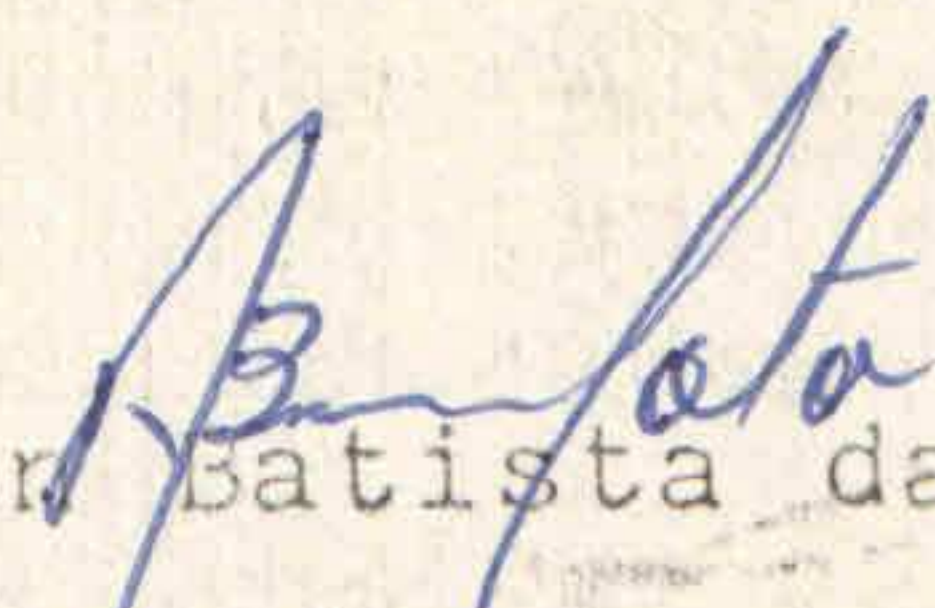
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de
Outubro do ano de 1989.



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete